

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000627/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054778/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.201213/2023-91
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 8 REGIAO, CNPJ n. 00.109.561/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA APARECIDA FIGUEIREDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial será o menor nível da tabela salarial prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS implementado por meio da portaria no ano de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O CRESS da 8ª Região reajusta os salários de seus empregados(as) e tabelas salariais do PCCS em 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO SALARIAL**

É vedado o desconto, no salário do(a) empregado(a), do material de propriedade da empresa danificado, excluindo-se a hipótese de dolo do(a) empregado(a), devidamente comprovado (Precedente Normativo nº 118 do TST).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRESS da 8ª Região efetuará o pagamento do saldo salário existente até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, salvo quando esse recair em dia não útil, situação que antecipa para o último dia útil anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O CRESS da 8ª Região fechará a folha de ponto, para fins de cálculos salariais, no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, salvo quando esse recair em dia não útil, situação que antecipa para o último dia útil anterior.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS

O CRESS 8ª REGIÃO-DF assegura as/os empregadas/os o pagamento de diárias de viagens a trabalho no valor e critérios correspondentes pago à gestoras/es da entidade empregadora, conforme resolução específica

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO REMUNERADO

No cálculo dos repousos remunerados serão considerados as horas extraordinárias, comissões, prêmios, gratificações, adicionais noturno e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

O CRESS da 8ª REGIÃO-DF garante, em caso de substituição de funcionário por outro, o pagamento, ao trabalhador substituto, da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRESS 8ª da REGIÃO-DF, mediante requerimento do(a) empregado(a), poderá realizar o pagamento da primeira parcela do 13º salário entre os meses de fevereiro e novembro, podendo ser indeferido pela Diretoria do CRESS da 8ª REGIÃO-DF que, neste caso, deverá efetuar o pagamento nos prazos da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRESS da 8ª REGIÃO-DF continuará concedendo, mensalmente, o auxílio alimentação no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), pago em pecúnia e sem ônus, como verba indenizatória para todos os(a) empregados(as),

inclusive no período de férias, de licença maternidade/paternidade e de afastamento pelo INSS.

Parágrafo Único – O CRESS da 8ª REGIÃO-DF concederá, no mês de dezembro, o auxílio alimentação acrescido de 50% (cinquenta por cento) a seus(suas) empregados(as).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CRESS da 8ª REGIÃO-DF considera auxílio transporte aos(às) empregados(as), pago em pecúnia, como verba indenizatória, considerando os dias úteis, conforme percurso e valores informados na solicitação de fornecimento de auxílio transporte preenchida pelo(a) empregado(a), que arcará com o ônus de R\$ 1,00 (um real) ao mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SAÚDE

O CRESS da 8ª REGIÃO-DF concederá auxílio saúde, pago em pecúnia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos(às) empregados(as).

Parágrafo Único - O SINDECOF-DF e o CRESS da 8ª REGIÃO-DF irão realizar esforços no sentido de obtenção de plano de saúde coletivo com abrangência para os(as) funcionários(as) da autarquia.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

Complementação do auxílio-doença: Garantir aos seus empregadas/os afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário até o valor do salário percebido.

Parágrafo Único - Garantir aos empregados que recebam integralmente sua remuneração quando afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) até que seja iniciado o pagamento do benefício pelo INSS, com posterior reembolso.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes diretos, o CRESS da 8ª REGIÃO-DF concederá auxílio funeral no valor correspondente ao último salário do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

O CRESS 8ª REGIÃO-DF pagará, mensalmente, auxílio creche aos seus empregados com filhos ou dependentes legais na faixa etária compreendida do mês de nascimento da criança até completar 07 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por dependente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO

As demissões ocorreram por justa causa mediante processo administrativo disciplinar, conforme lei 9.784/99.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O CRESS 8ª REGIÃO-DF garante que o trabalhador despedido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho alteram e incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

O CRESS da 8ª REGIÃO-DF terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste ACT, para elaborar e implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) que deverá conter obrigatoriamente progressões de mérito, mediante avaliações, e progressões de tempo de forma automática, devendo, para isso, constituir comissão paritária, com representantes do conselho, dos trabalhadores e do sindicato, podendo os prazos citados serem prorrogados mediante negociação com SINDECOF-DF.

Parágrafo Único – Enquanto não for realizada a revisão e a reformulação do PCCR prevista no caput, será concedida gratificação a todos os empregados, conforme os índices a seguir:

- I – Graduação: 6% (seis por cento) sobre a remuneração do empregado;
- II – Pós-graduação: 8% (oito por cento) sobre a remuneração do empregado;
- III – Mestrado: 10% (dez por cento) sobre a remuneração do empregado;
- IV – Doutorado: 12% (doze por cento) sobre a remuneração do empregado.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O CRESS 8ª REGIÃO-DF assegura o custeio de cursos de aperfeiçoamento profissional para os seus empregados. O custeio poderá ser parcial ou total do valor de curso de aperfeiçoamento profissional, conforme interesse e previsão orçamentária deste CRESS 8ª REGIÃO-DF.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRESS da 8ª REGIÃO-DF se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir Processo Administrativo Disciplinar (PAD), mediante denúncia da Comissão Permanente de Combate ao Assédio Sexual e Moral, ou do funcionário ou do Sindicato, para apurar denúncia.

Parágrafo Único – O CRESS da 8ª REGIÃO-DF se compromete a estabelecer os integrantes da supracitada comissão e os trâmites para recebimento das denúncias no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a contar da data de assinatura deste ACT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O CRESS 8ª REGIÃO-DF assegurará garantia de emprego, durante 12 meses antecedentes à data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no conselho há pelo menos 5 anos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

O CRESS da 8ª REGIÃO – DF prestará assistência jurídica ao empregado que, no exercício de suas funções, praticar ato que o leve a responder inquérito ou ação penal/cível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MESA PERMANENTE DE REUNIÕES

Será realizada, trimestralmente, uma reunião entre os representantes da Diretoria do CRESS da 8ª REGIÃO – DF e os empregados, visando tratar do funcionamento do Conselho e de possíveis demandas. As reuniões podem ser demandas por ambas as partes ou firmadas em calendário específico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões ou cursos, promovidos pelo CRESS 8ª. REGIÃO - DF, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário ou poderão ser compensados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS E HORA EXTRA

Fica acordado que será utilizado banco de horas para a jornada semanal e será zerado a cada 06 (seis) meses. Transcorrido o prazo sem a devida compensação, em caso de banco de horas com saldo positivo, o empregado(a) receberá as horas extras com o acréscimo legal no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo Primeiro - O CRESS 8ª REGIÃO – DF se compromete a remunerar a jornada extraordinária quando realizada durante sábados, domingos e feriados, bem como quando, finalizado os 06 (seis) meses para utilização/compensação do banco de horas, tiver o empregado saldo positivo.

Parágrafo Segundo - Quando trabalhada de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e sem prejuízo do repouso remunerado e, quando laboradas em sábados, domingos ou feriados, com adicional de

100% (cem por cento), devendo a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, 13º (décimo terceiro) salário e adicionais.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Fica garantido ao empregado o direito de gozar as férias adquiridas em dois períodos, sendo que o menor período não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 (trinta) dias de antecedência à direção do CRESS 8ª. REGIÃO – DF.

Parágrafo Único – Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS REMUNERADAS

I - Licença por óbito: O CRESS 8ª REGIÃO-DF concederá a seus empregados licença de 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos ou equiparados de seus empregados.

II – Licença paternidade: O CRESS 8ª REGIÃO-DF concederá a seus empregados licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de nascimento de seus filhos, conforme lei 13.257/16. E, ao empregado solteiro que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença paternidade por adoção de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

III – Licença núpcias: O CRESS 8ª REGIÃO-DF concederá a seus empregados licença de 8 (oito) dias a contar da data do casamento.

IV – Abono Assiduidade: O CRESS 8ª REGIÃO-DF garante o abono assiduidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou fracionados, durante o período de 12 (doze) meses, aos empregados que os 12 (doze) meses anteriores não apresentarem faltas injustificadas, mediante formulário de solicitação, que servirá de controle da usufruição.

V - Licença Maternidade: O CRESS 8ª REGIÃO-DF concederá a suas empregadas licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da data de nascimento de seus filhos, conforme lei 11.770/2008.

VI – Abono aniversário: O CRESS 8ª REGIÃO-DF concederá a seus empregados 1 (um) dia folga no mês do aniversário a ser agendado pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO DE MENORES

Conceder até 15 (quinze) dias de afastamento ao empregado, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 14 (quatorze) anos ou de pais idosos, ou cônjuge, conforme relatório médico que especifique a necessidade do acompanhamento pelo referido empregado.

Parágrafo Único – Os casos excepcionais serão analisados e deliberados pela Diretoria do CRESS da 8ª REGIÃO-DF.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRESS da 8ª REGIÃO-DF poderá conceder, após análise da Diretoria, licença sem vencimentos quando solicitado pelo empregado, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada a pedido do funcionário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS E EXAMES PARA EMPREGADAS GESTANTES

Aceitar, no caso das empregadas gestantes, os atestados médicos e comprovantes de exames pré-natal para abono de sua ausência do trabalho nas datas específicas, desde que, comprovadamente, tais procedimentos somente possam ser realizados no horário de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

O CRESS 8ª REGIÃO-DF garante livre acesso aos Diretores do SINDECOF/DF, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações. O CRESS 8ª REGIÃO-DF colocará à disposição do SINDECOF/DF, em local de fácil acesso e visibilidade, quadros de avisos para a afixação de comunicados, informações e convocações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

O CRESS da 8ª REGIÃO-DF descontará as mensalidades sindicais correspondentes ao percentual aprovado por assembleia geral extraordinária da categoria, em conformidade com o Estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita do empregado público, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado mensalmente e a respectiva relação nominal com os valores no máximo até 5 (cinco) dias após o desconto no pagamento dos salários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS PELOS EMPREGADOS

O CRESS 8ª REGIÃO-DF se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados que firmarem e repassar ao sindicato, ou os que venham a firmar, convênios por intermédio do SINDECOF/DF assinados com terceiros, mediante solicitação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa mensal de 10% (dez por cento) do salário básico de cada empregado para cada descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

}

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
PRESIDENTE
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**KARINA APARECIDA FIGUEIREDO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - 8 REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.